



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº. 8035/2010 (Do Poder Executivo)

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte § 5º ao artigo 6º do Projeto de Lei de nº. 8035/2010, com a seguinte redação:

Art. 6º -.....

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração horizontal entre municípios, articulado com o regime de colaboração vertical envolvendo Estados e União, pode ser implementado mediante arranjos de desenvolvimento da educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apresentar uma estratégia para melhorar a aprendizagem escolar na meta 7 do PNE, bem como inserir os arranjos como modelo de regime de colaboração horizontal, apoiada pelo Conselho Nacional de Educação, e homologada pelo Ministro da Educação.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2011.

**Deputado Alex Canziani
PTB/PR**

